



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 31/2026

Institui funções públicas de Enfermeiros Supervisores da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Município de Bom Despacho-MG, em caráter transitório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho-MG, 23 (vinte e três) funções públicas de Enfermeiros Supervisores da Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de apoiar e promover a assistência aos usuários, supervisionar os processos de trabalho, a organização da rede e garantir a execução das políticas públicas no Sistema Único de Saúde (SUS), junto às Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Especialidades.

Art. 2º As funções públicas instituídas por esta Lei:

- I – possuem natureza técnica, estratégica e de apoio à gestão da Rede de Atenção à Saúde;
- II – não se confundem com cargos públicos efetivos;
- III – não geram estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública;
- IV – possuem caráter transitório e excepcional;
- V – não substituem a obrigatoriedade de provimento mediante concurso público.

Art. 3º Compete aos Enfermeiros Supervisores:

- I – coordenar e supervisionar tecnicamente os processos de trabalho das equipes de saúde;
- II – apoiar a organização da Rede de Atenção à Saúde nos territórios;
- III – monitorar indicadores de desempenho, produção e resultados;
- IV – fomentar e apoiar a educação permanente em saúde;
- V – apoiar a implementação de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e linhas de cuidado;
- VI – promover a integração entre os pontos de atenção da rede;
- VII – qualificar a assistência e ampliar a resolutividade dos serviços;
- VIII – atuar no apoio institucional às equipes e à gestão;
- IX – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação dos indicadores preconizados das políticas públicas de saúde do SUS.

Art. 4º O exercício das funções públicas dar-se-á mediante:

- I – designação de servidores públicos efetivos;
- II – contratação por processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º São requisitos mínimos para o exercício das funções públicas:

- I – graduação em Enfermagem;
- II – registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- III – experiência comprovada na área de atuação correspondente;
- IV – perfil técnico compatível com as atribuições da função.

Art. 6º As funções públicas instituídas por esta Lei possuem caráter transitório, vinculadas:

- I – à elaboração e aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Saúde;
- II – à realização de concurso público para provimento efetivo;
- III – à posse e entrada em exercício dos servidores efetivos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará a designação para as funções públicas até 31 de dezembro de 2028 ou até o provimento dos cargos efetivos mediante concurso público, assegurando a continuidade da assistência à população, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de abril de 2026.

Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 27/04/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 31/2026 de autoria do chefe do executivo que “Institui funções públicas de Enfermeiros Supervisores da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Município de Bom Despacho/MG, em caráter transitório, e dá outras providências”, sendo este aprovado por maioria dos votos, sem emendas. O Vereador João Eduardo absteve de votar. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 28 de abril de 2026.


Marinely Martinez de Andrade